ESTADO DO PARÁ
Câmara Municipal de Vitória do Xingu
CNPJ: 34.887.943/0001-08
*PODER LEGISLATIVO*

# PROJETO DE LEI Nº 01/2018

**"CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VITÓRIA DO XINGU"**

**PARECERES DE Nºs 01/2018 e 02/2018 AO PROJETO DE LEI Nº 01/2018**

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Vitória do Xingu
APROVADO
Em: 09/04/2018

**Ofício nº 024/2018 - PGM - VX**

**Vitória do Xingu/PA, 19 de março de 2018.**

À Sua Excelência o Senhor
**CLEONILSON DA SILVA BEZERRA**
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Vitória do Xingu – Pará.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, venho encaminhar-lhe a mensagem do Projeto de Lei nº 01/2018, que "**Concede revisão geral anual do vencimento base dos Servidores Públicos de Vitória do Xingu.**", para que seja submetido à apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, face tema a ser tratado.

Sem mais para o momento, reitero nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Arnaldo S. Cruz
**ARNALDO SANTOS DA CRUZ**
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL VITÓRIA DO XINGU/PA
PROTOCOLO Nº 143
DATA: 23/03/2018
Responsável

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Vitória do Xingu
APROVADO
Em: 01/04/2018

# MENSAGEM

**Excelentíssimo Vereador Presidente,**
**Excelentíssimos (as) Vereadores (as),**

É com satisfação que me dirijo aos Ilustres Edis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, para apresentar o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é conceder revisão geral anual do vencimento base dos Servidores Públicos Municipais de Vitória do Xingu.

Considerando que o Inciso X do art. 37 da Constituição Federal preconiza que a remuneração dos servidores públicos e subsídios de que trata o §4° do art.39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, fazendo-se necessário assim a fixação de percentual referente ao exercício de 2017.

A pretensão do projeto sobre a apreciação é conceder aos servidores municipais a reposição das perdas inflacionárias de seus vencimentos, cujo objetivo primeiro é a valorização do servidor público.

O resgate da dignidade do servidor público passa, necessariamente, por uma contraprestação salarial digna, capaz de suprir suas necessidades.

Certos estamos, que, ao fim dos debates peculiares a esta Casa, o projeto será aprovado por Vossas Excelências.

Vitória do Xingu/PA, 19 de março de 2018.

**JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA**
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO

**Projeto de Lei nº 01/2018. Vitória do Xingu, 19 de março de 2018.**

Câmara Municipal de Vitória do Xingu
APROVADO
Em: 09/04/2018

**Concede revisão geral anual do vencimento base dos Servidores Públicos de Vitória do Xingu.**

**O PREFEITO DE VITÓRIA DO XINGU**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedida revisão geral anual do vencimento base dos servidores públicos municipais, referente ao exercício de 2017, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no Art. 1º, os valores do vencimento base dos servidores públicos municipais, ficam assim estabelecidos:

I – a revisão geral anual relativa ao exercício de 2017, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – do ano de 2017, será de 2,95% (dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Art.3º.** As disposições desta Lei não se aplicam aos Servidores que percebem vencimento base equivalente ao valor do salário mínimo nacional, os quais tiveram reajuste no percentual a ele aplicado pelo Decreto Presidencial nº 9.255, de 29 de dezembro de 2017, em vigor desde 1º de janeiro de 2018, e os Servidores do Magistério, que obedecem reajustes em conformidade com o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, estabelecido anualmente.

**Art. 4º.** Os encargos decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias prescritas no Orçamento vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 19 dias do mês de março de 2018.

**JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA**
**Prefeito Municipal**

Câmara Municipal de Vitoria do Xingu
APROVADO
Em: 26/03/2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA**
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 720- CENTRO- CEP:68.383-000,.
CNPJ: 34.887.943/0001-08

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER DE Nº 01

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VITÓRIA DO XINGU".**

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 27 de março do ano de 2018, com a finalidade de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº. 001/2018** Oriundo do Poder Executivo.

## I – RELATORIO

Trata-se do Projeto de Lei 001/2018, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **QUE "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VITÓRIA DO XINGU",** que será Submetido ao exame desta douta **COMISSÃO TÉCNICA.**

## II- VOTO DO RELATOR

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta é coerente, bem como está em consonância com os dispositivos Constitucionais e legais atinentes, principalmente no que diz respeito à iniciativa e a Competência Legislativa.

Vale dizer que, a iniciativa de leis que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, é privativa do Prefeito Municipal, como se extrai da nossa legislação Brasileira, bem como da Lei Orgânica do

Câmara Municipal de Vitória do Xingu
APROVADO
Em: 30/03/2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA**
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 720- CENTRO- CEP:68.383-000,.
CNPJ: 34.887.943/0001-08

Município de Vitória do Xingu. Portanto, resta obedecida a regra de iniciativa estabelecida conforme a Lei Máxima Municipal.

Ressalta-se também que se a matéria tratada no referido Projeto de Lei pode ser legislada pelo Prefeito Municipal, conforme preceitua o art. 30, I, da Constituição Federal, combinado com os Princípios da Auto-Organização, Autoadministração e autonomia do Município, enquanto ente Federado.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas Constitucionais e também nas normas da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória do Xingu.

Desta forma, restam preservadas as normas Jurídicas de Iniciativa e Competência referentes ao processo legislativo ora em análise.

Por fim, vale ressaltar que Conforme determina o Regimento interno do Poder Legislativo, cumpre a esta Comissão, Emitir Parecer Técnico acerca da Constitucionalidade, Juridicidade e a Boa Técnica Legislativa sobre o respectivo Projeto ora citado, de iniciativa do Executivo Municipal, que tem como objeto **A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VITÓRIA DO XINGU.**

Em face ao exposto considera o Projeto de Lei pertinente, por sua vez, Constitucional, assim como não contrataria o Regimento Interno, percebe-se também que não provocaria nenhum impacto financeiro ao Município.

PARECER

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente Constitucional, e, ainda, primando pela BOA e

Câmara Municipal de Vitoria do Xingu
APROVADO
Em: 28/03/2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA**
**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 720- CENTRO- CEP:68.383-000,.**
**CNPJ: 34.887.943/0001-08**

CONCISA técnica legislativa, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº. 001/2018** de iniciativa do Executivo Municipal.

Sala das sessões.

Vitoria do Xingu 27 de março de 2018.

BENEDITO WILSON DIAS CATRO
Presidente

SILAS DE OLIVEIRA LIMA
Relatora

AMARAL ARAGÃO
Membro

Câmara Municipal de Vitoria do Xingu
APROVADO
Em: 20/03/2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA**
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 720- CENTRO- CEP:68.383-000,.
CNPJ: 34.887.943/0001-08

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER DE Nº 01

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VITÓRIA DO XINGU".**

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação no dia 27 de março do ano de 2018, com a finalidade de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº. 001/2018** Oriundo do Poder Executivo.

## I – RELATORIO

Trata-se do Projeto de Lei 001/2018, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, **QUE "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VITÓRIA DO XINGU"**, que será Submetido ao exame desta douta **COMISSÃO TÉCNICA.**

## II- VOTO DO RELATOR

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta é coerente, bem como está em consonância com os dispositivos Constitucionais e legais atinentes, principalmente no que diz respeito à iniciativa e a Competência Legislativa.

Vale dizer que, a iniciativa de leis que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, é privativa do Prefeito Municipal, como se extrai da nossa legislação Brasileira, bem como da Lei Orgânica do

Câmara Municipal de Vitória do Xingu
APROVADO
Em: 26/03/2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA**
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 720- CENTRO- CEP:68.383-000,.
CNPJ: 34.887.943/0001-08

Município de Vitória do Xingu. Portanto, resta obedecida a regra de iniciativa estabelecida conforme a Lei Máxima Municipal.

Ressalta-se também que se a matéria tratada no referido Projeto de Lei pode ser legislada pelo Prefeito Municipal, conforme preceitua o art. 30, I, da Constituição Federal, combinado com os Princípios da Auto-Organização, Autoadministração e autonomia do Município, enquanto ente Federado.

Assim, pode-se dizer que o Projeto é regular, posto que respaldado nas normas Constitucionais e também nas normas da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória do Xingu.

Desta forma, restam preservadas as normas Jurídicas de Iniciativa e Competência referentes ao processo legislativo ora em análise.

Por fim, vale ressaltar que Conforme determina o Regimento interno do Poder Legislativo, cumpre a esta Comissão, Emitir Parecer Técnico acerca da Constitucionalidade, Juridicidade e a Boa Técnica Legislativa sobre o respectivo Projeto ora citado, de iniciativa do Executivo Municipal, que tem como objeto **A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VITÓRIA DO XINGU.**

Em face ao exposto considera o Projeto de Lei pertinente, por sua vez, Constitucional, assim como não contrataria o Regimento Interno, percebe-se também que não provocaria nenhum impacto financeiro ao Município.

PARECER

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente Constitucional, e, ainda, primando pela BOA e

Câmara Municipal de Vitória do Xingu
APROVADO
Em 20/03/2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA**
**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ**
**PODER LEGISLATIVO**
**AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 720- CENTRO- CEP:68.383-000,.**
**CNPJ: 34.887.943/0001-08**

CONCISA técnica legislativa, somos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº. 001/2018** de iniciativa do Executivo Municipal.

Sala das sessões.

Vitoria do Xingu 27 de março de 2018.

BENEDITO WILSON DIAS CATRO
Presidente

SILAS DE OLIVEIRA LIMA
Relatora

AMARAL ARAGÃO
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA**
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 720- CENTRO- CEP:68.383-000
CNPJ: 34.887.943/0001-08

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Câmara Municipal de Vitória do Xingu
APROVADO
Em: 20/03/2018

**PARECER Nº 02**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VITÓRIA DO XINGU".**

Reuniu-se a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E TRIBUTAÇÃO, no dia 27 de março de 2018, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº. 001/2018** Oriundo do Poder Executivo.

### I – RELATORIO

Submete-se ao exame da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E TRIBUTAÇÃO,** o Projeto de Lei nº 001 de 2018, **QUE "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VITÓRIA DO XINGU",** que será Submetido ao exame desta COMISSÃO TÉCNICA.

### II- VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Vitoria do Xingu, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da aplicabilidade e coesão sobre do respectivo Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, que tem como objeto **A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DE VITÓRIA DO XINGU,** que o seu

Câmara Municipal de Vitoria do Xingu
APROVADO
Em: 28/03/2018

conteúdo tem a notória adequação social, assim como seu revestimento na legalidade, como forma de justiça e tem como escopo a pretensão de conceder aos servidores municipais à reposição das perdas inflacionárias de seus vencimentos, cujo objetivo primeiro é a valorização do servidor público.

Em face ao exposto considera o Projeto de Lei coerente e pertinente, vez que, que a Câmara comprova a legalidade.

ESSE É O NOSSO PARECER, no sentido da **Constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 001 de 2018, **somos pela aprovação**.

Sala das sessões.

Vitoria do Xingu, 27 de março de 2018.

FRANCISCO AMARAL ARAGÃO
Presidente

HIRAM JUNIOR
Relator

WESTERNING JUNIOR
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU/PA**
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
AV. MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 720- CENTRO- CEP:68.383-000
CNPJ: 34.887.943/0001-08

Câmara Municipal de Vitoria do Xingu
APROVADO
Em: 26 / 04 / 2018

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

# PARECER Nº 02

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 001/2018, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VITÓRIA DO XINGU".**

Reuniu-se a COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E TRIBUTAÇÃO, no dia 27 de março de 2018, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº. 001/2018** Oriundo do Poder Executivo.

## I – RELATORIO

Submete-se ao exame da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA E TRIBUTAÇÃO,** o Projeto de Lei nº 001 de 2018, **QUE "CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VITÓRIA DO XINGU",** que será Submetido ao exame desta COMISSÃO TÉCNICA.

## II- VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Vitoria do Xingu, cumpre a esta Comissão se pronunciar acerca da aplicabilidade e coesão sobre do respectivo Projeto de Lei de iniciativa do Executivo, que tem como objeto **A CONCESSÃO DA REVISÃO GERAL ANUAL DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DE VITÓRIA DO XINGU,** que o seu

Câmara Municipal de Vitoria do Xingu
APROVADO
Em: 28/03/2018

conteúdo tem a notória adequação social, assim como seu revestimento na legalidade, como forma de justiça e tem como escopo a pretensão de conceder aos servidores municipais à reposição das perdas inflacionárias de seus vencimentos, cujo objetivo primeiro é a valorização do servidor público.

Em face ao exposto considera o Projeto de Lei coerente e pertinente, vez que, que a Câmara comprova a legalidade.

ESSE É O NOSSO PARECER, no sentido da **Constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 001 de 2018, **somos pela aprovação**.

Sala das sessões.

Vitoria do Xingu, 27 de março de 2018.

FRANCISCO AMARAL ARAGÃO
Presidente

HIRAM JUNIOR
Relator

WESTERNING JUNIOR
Membro